



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

PREGÃO N.º 01/2018 – CSL/ APMGD

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2018 - APMGD

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA E INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “GONÇALVES DIAS” – APMGD E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA:

Governo do Estado do Maranhão, através da **Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias”**, sediada no complexo do Comando geral da PMMA, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, CEP 65074-220, CNPJ n.º 24.723.042/0001-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante, Coronel QOPM,, brasileiro, casado, RG n.º-PMMA, CPF n.º; do outro lado como **CONTRATADA** a empresa:; sediada na C.N.P.J. n.º, Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada pelo Sr., RG n.º, CPF n.º, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento de materiais de limpeza, de expediente e de informática para a APMGD, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do **Comandante da APMGD**, em decorrência do **Processo Administrativo n.º 0235452/2018-CSL/APMGD**, que originou o **Edital de Pregão Presencial n.º 01/2018 –CSL/APMGD** e seus respectivos Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Por este instrumento a CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais de consumo (de limpeza, expediente e de informática) para a APMGD, conforme as quantidades e especificações contidas nos **Anexos I e III**, parte integrante do presente Edital e nos termos da proposta de preços adjudicada em apenso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto cotado, no almoxarifado geral da APMGD, na diretoria de apoio logístico, situada no complexo do Comando geral da PMMA,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Calhau, observando o prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento do empenho, mediante Nota Fiscal na qual figurará a quantidade fornecida, as especificações, o valor unitário e total, em real, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer responsabilidade, até a sua entrega no local citado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

A CONTRATADA fornecerá os Materiais de uma só vez, entregando-os no Almoxarifado Geral da APMGD, situada no complexo do Comando geral da PMMA, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Calhau, sem quaisquer danos e dentro das especificações contidas no LOTE cotado, do Edital, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer responsabilidade, até sua entrega no local citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA garantirá que os produtos obedeçam exatamente às especificações técnicas pertinentes e providenciará a substituição de qualquer parte do fornecimento, desde que:

- a) Não atenda ao conteúdo da Clausula Primeira deste Instrumento;
- b) Seja recusado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (_____), referente à aquisição de Material de Consumo especificados na **Cláusula Primeira**, a ser pago integralmente, consoante apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços unitários constantes da proposta não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRADA apenas o valor da Nota Fiscal de fornecimento efetivamente atendido, depois de conferidas e aprovadas pelo Almoxarife Geral da APMGD, na Diretoria de Apoio Logístico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O presente Contrato entrará em vigor a contar de sua publicação do Diário Oficial do Estado, e findar-se-á no ato do pagamento ou até **31 de dezembro de 2018**, ressalvado que os defeitos por ventura ocorridos nos materiais fornecidos no prazo da garantia, a Contratada fará a devida substituição sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

EXERCÍCIO.....2018
UNIDADE GESTORA190.167 - APMGD
PROGRAMA – 0577 – MAIS SEGURANÇA
AÇÃO – 4450 – GESTÃO DO PROGRAMA
REGIÃO – GRANDE ILHA
PLANO INTERNOADMGESAPMGD
FONTE101
NATUREZA DA DESPESA3390-30

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de depósito da conta corrente da CONTRATADA sob nº _____, na Agência _____ do Banco _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e, com preços unitário e total, praticados na conformidade da **Clausula Primeira**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no *caput* desta Clausula, a CONTRATANTE fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar servidores como fiscais de contrato para acompanharem, controlarem e fiscalizarem os materiais objeto deste contrato; bem como exigir a substituição dos materiais, quando estes não atenderem as exigências feitas pela APMGD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento até o 30º dia, após a apresentação da nota fiscal, referente ao fornecimento anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer alterações verificadas sobre o objeto contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, através dos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada necessários à execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços contratados e utilizar os meios de transporte próprios para deslocamento de pessoal e materiais a serem entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, Nota Fiscal, contendo os custos do período anterior, para análise e aprovação dos servidores designados como Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos funcionários e seus fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tomar providencia imediata para sanar problemas que comprometam a prestação dos serviços contratados e atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O atraso nos pagamentos, por período superior a 90 (Noventa) dias, após a emissão da nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a Contratada do fornecimento da quantidade restante, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente a quantidade até então fornecida e não paga, acrescido da multa a que se refere o Parágrafo Terceiro da mesma cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite máximo de 10% (Dez por cento), que deverá ser recolhida no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa indicada no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do § 1º poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá a Ajudância Geral da Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias”, propor a aplicação das penalidades previstas, através de relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias” ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado (Excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO
A Contratada, assume, com exclusividade sua, os riscos, encargos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o, na pessoa do Sr., e o, na pessoa do, encarregados pelo recebimento do objeto, acompanhamento, fiscalização, e cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO
Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes, assinam o presente Instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

São Luís (MA), de de 2018.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____